

PROTOCOLO Nº 108/2018 DATA: 09/05/2018

DOCUMENTO:INDICAÇÃO Nº02/2018

REMETENTE: JULIO LIMA ARRUDA

DESTINATÁRIO: GILMAR JOSE DE MENESES

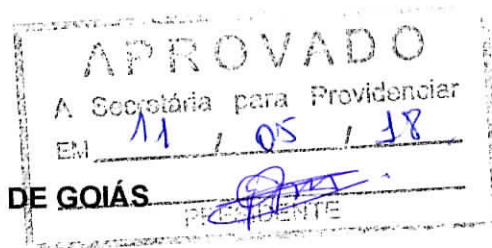
ASSUNTO: LEVANTAMENTO DA VILA BAIXA DO RIO VERDE

RECEBIDO:HELOISA CARVALHO DO AMARAL GOMES

AVENIDA COMERCIAL Q 26 LT 17 (62) 3339-1018 ou vidoria@camaracocalzinho.go.gov.br



DE GOIÁS
E COCALZINHO DE GOIÁS



INDICAÇÃO Nº 002/2018 – J.L.A – JULIO LIMA ARRUDA

Cocalzinho de Goiás, 08 de maio de 2018.

“INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL QUE PROVIDENCIE O LEVANTAMENTO DA VILA BAIXA DO RIO VERDE, NO DISTRITO DE GIRASSOL, MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, NO CADASTRO DE IMÓVEIS, DESSA MESMA FORMA, POSSIBILITANDO O MUNICÍPIO A COBRAR IPTU”.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, nos termos do art. 66, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência, propor a presente INDICAÇÃO, que **“INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL QUE PROVIDENCIE O LEVANTAMENTO DA VILA BAIXA DO RIO VERDE, NO DISTRITO DE GIRASSOL, MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, NO CADASTRO DE IMÓVEIS, DESSA MESMA FORMA, POSSIBILITANDO O MUNICÍPIO A COBRAR IPTU”.** para que o mesmo depois de submetido à apreciação do Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo para que tome as devidas providencias.


JUSTIFICATIVA:


A INDICAÇÃO TEM A FINALIDADE PROPOR A REGULARIZAÇÃO DAS POSSES E MORADIAS, FORTALECENDO A SEGURANÇA JURÍDICA DO IMÓVEL, MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, LEVANDO SERVIÇOS PÚBLICOS, COMO MORADIA, SAÚDE E LIMPEZA URBANA E ELEVAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA COBRANÇA DO IPTU.


SALA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,

aos 08 de maio de 2018. (08/05/2018)


Julio Lima Arruda
Vereador – PHS


José Alves Dantas
Vereador – PSD


Clarindo da Silva Moreira
Vereador – PHS


Alessandro Otone Barcelos
Vereador – PR

Lei 5737/80 | Lei nº 5737 de 22 de dezembro de 1980

Publicado por Câmara Municipal de Goiânia (extraído pelo Jusbrasil) - 37 anos atrás

"CONCEDE INCENTIVO A PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE ADERIREM AO PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO". Ver tópico

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos proprietários de imóveis que tenham aderido ou venham a aderir ao Plano Comunitário de Pavimentação - PCP, instituído pela Lei nº 5.577, de 06 de dezembro de 1979, com o objetivo de execução de obras e melhoramentos nas vias e logradouros públicos do Município de Goiânia, será concedido um incentivo, consubstanciado na isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel beneficiado, durante 5 (cinco) exercícios fiscais, contados a partir do exercício de 1980. Ver tópico

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua vigência. Ver tópico

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ver tópico

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA

Prefeito de Goiânia